



Processo: 018.506/2019-4

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO

Recorrente: Abrahão Costa Martins (146.758.033-34)

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo sr. Abrahão Costa Martins (peça 153) contra o Acórdão 9.942/2021-2ª Câmara.

Na forma do art. 51 da Resolução TCU 259/2014, admito o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Deixo de conceder efeito suspensivo, ante a falta de amparo normativo, na forma da instrução preliminar (peça 156), cujas razões incorporo ao presente despacho.

Com fulcro no art. 56 da Resolução TCU 259/2014, restituo os autos à unidade técnica para instrução de mérito.

À AudRecursos.

Brasília, 3 de dezembro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Benjamin Zymler
Relator